

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

O Município de Santo Antônio do Planalto, mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 015/2018, **TORNA PÚBLICO** que no dia **18 de julho de 2018**, às **09h00min** horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviços de telefonia móvel celular.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Executivo Municipal nº 006/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura no mínimo 3G e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de internet, conforme especificações constantes do **Anexo I** e Termo de Referência **Anexo VI**, do Edital.

**1.2.** As quantidades mínimas e máximas de aquisição encontram-se previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital (**Anexo VI**).

**1.3.** Os números atuais de telefones móveis, de propriedade do Município, deverão permanecer os mesmos, ficando a cargo da empresa licitante vencedora realizar o procedimento necessário para o atendimento desta exigência.

**1.4.** Somente poderão participar deste certame licitatório empresas que forneçam sinal de telefonia móvel com abrangência em toda a área territorial do Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, devendo comprovar a exigência de acordo com o item 3.3, *alínea "e"* deste Edital.

**Obs.:** Considera-se que deverá ter cobertura em todas as localidades do interior e cidade, mesmo que com pequenas exceções.

**1.5.** As despesas deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*0201.04.122.0002.2006.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0402.12.361.0004.2174.33903900000000.0020.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0403.12.361.0047.2020.33903900000000.0020.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0501.10.301.0010.2031.33904600000000.0040.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0502.10.302.0107.2161.33903900000000.0040.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0601.04.122.0010.2039.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0603.26.782.0101.2045.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
*0801.20.605.0010.2046.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto**  
**Pregão Presencial Nº 029/2018**  
**Processo Administrativo nº 050/2018**  
**Envelope nº 1 – PROPOSTA**  
**Nome do Proponente:**

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto**  
**Pregão Presencial Nº 029/2018**

**Processo Licitatório nº 050/2018**  
**Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**Nome do Proponente:**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão de julgamento do pregão.

**3.2.1.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) declaração de fornecimento do sinal de telefonia móvel em toda a área territorial do Município SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, conforme modelo do Anexo VIII. (Considera-se que deverá ter cobertura em todas as localidades do interior e cidade, mesmo que com pequenas exceções).

**3.2.2.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

**3.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO II, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.2.

**3.4.1.** A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

**a)** comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO II.**

**4.4.** Toda a documentação será apensada ao processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser obedecido o modelo de proposta e termo de referência do **ANEXO I** deste edital, e deverá conter:

**a)** razão social ou denominação social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b)** declaração de que a proposta, para fins de contratação, vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a contratação.

**d)** Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

##### **5.2 – PREÇO:**

**5.2.1.** **Deverá ser indicado o valor unitário e total para cada item, bem como o valor total global, em moeda nacional.** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

**5.2.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**5.2.3.** Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.4.** Os valores ofertados deverão obedecer às condições e limites de valor conforme item 3.1 do Termo de Preferência ANEXO VI :

**5.2.5.** A operadora de telefonia deve permitir e fornecer os mecanismos necessários ao gestor das linhas ter controle web total para cada linha.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Para o julgamento dos itens do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.1. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1,0% sobre o valor do item apurado após cada lance.**

**6.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

**6.7.2.** Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.14.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 5;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

**c)** as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, quando houve o desinteresse de todos os licitantes em ofertar lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5. e 3.5.1, deste edital.

**6.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**6.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.19.** O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.20.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.21.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.1** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

**7.1.2.** As empresas cadastradas ou não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

**OBS.:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de identidade e CPF dos diretores ou proprietário, ou Carteira Nacional de Habilitação;

**b)** Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**OBS: Os documentos das letras “a”, “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.**

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL**

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do Município de Santo Antônio do Planalto/RS. (Informações pelo fone (54)3377-1800 ou e-mail licita.sap@dgnet.com.br)

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 180(cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;

g) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

7.3.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, e os demais documentos exigidos que não constem no Certificado deverão ser apresentados em anexo ao Certificado, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

7.3.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

7.3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5. e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.5. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.6. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

7.3.8. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2018, podendo ser renovado por períodos anuais até o limite legal.

## **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **12 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**12.1.** A empresa vencedora deverá apresentar cobertura de sinal em toda a área do MUNICÍPIO. (Considera-se que deverá ter cobertura em todas as localidades do interior e cidade, mesmo que com pequenas exceções).

**12.2** Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa vencedora, em aparelhos com características mínimas;

**12.2.1.** Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO;

**12.2.2.** A empresa vencedora deverá entregar ao MUNICÍPIO, juntamente com os aparelhos, o seguinte Kit básico: 01 (uma) bateria; 01 (um) cartão chip SIM; 01(uma) fonte de alimentação; manuais de operação; cabos e fones de ouvido;

**12.2.3.** A empresa entregará ao MUNICÍPIO os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

**12.2.4.** A empresa deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do MUNICÍPIO, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

**a)** o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

**b)** caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

**12.2.5.** A empresa deverá repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

**12.2.6.** A empresa obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

**12.2.7.** A empresa deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato a cada 18 (dezoito) meses;

**12.2.8** O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto e,

**12.2.9** Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, ao MUNICÍPIO, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

**12.2.10** Os equipamentos devem vir com manual e garantia fornecida pelo fabricante pelo período de 12 meses da emissão da Nota Fiscal.

**12.3** A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização do MUNICÍPIO.

### **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento do serviço realizado no mês, será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, considerando a data do recebido e conferido pelo servidor responsável pelo recebimento, no corpo do documento fiscal emitido para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (razão social).

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

**13.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.3.** Em caso de prorrogação do presente contrato, os valores somente serão reajustados depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação anual do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.



#### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: imediata inabilitação da empresa;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e consequente inabilitação da empresa;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**14.2** Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*.

**b)** Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**c)** advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

**d)** multas de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada viagem, sempre que esta não for executada, limitada esta a 02 (duas) viagens, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**e)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses e rescisão contratual;

**f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**Observação:** *As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato*

**14.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Setor de Licitações, sito na Avenida Jorge Muller, nº 1075, ou pelos telefones (54) 3377-1800 ou e-mail [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br), no horário compreendido entre as 07hor45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar os participantes (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.10.** Integram o presente Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL

**Santo Antônio do Planalto/RS, 03 de julho de 2018.**

---

**Vanderlei Marcelo Lermen**  
Pregoeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura no mínimo 3G e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de internet.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

ITEM	SUB	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Assinatura Mensal	300		
	2	Tarifa Zero	300		
	3	Chamadas VC1 Móvel para Móvel mesma operadora	15.000 min		
	4	Chamada VC1 Móvel para Fixo	15.000 min		
	5	Chamada VC1 Móvel Para Outras Operadoras	15.000 min		
	6	Chamadas VC2 Móvel para Móvel Mesma Operadora	5.000 min		
	7	Chamada VC2 Móvel para Fixo	5.000 min		
	8	Chamada VC2 Móvel Para Outra Operadoras	5.000min		
	9	Chamadas VC3 Móvel para Móvel Mesma Operadora	5.000min		
	10	Chamada VC3 Móvel para Fixo	1.000 min		
	11	Chamada VC3 Móvel Para Outra Operadoras	1.000 min		
	12	Deslocamentos (DSL 1) Dentro do Estado	100		
	13	Deslocamentos (DSL 2) Outros Estados	100		
	14	Serviços de Mensagens (torpedos/SMS) compartilhados	500 sms		
	15	Pacote de internet Smartphones (3 GB)	20		
	16	Pacote de internet Smartphones (120 MB)	120		
	17	Pacote de internet Smartphones (600 MB)	80		
	18	Pacote de internet Smartphones (1 GB)	40		
<b>PREÇO GLOBAL ITEM 01</b>					

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local, data, carimbo da empresa e assinatura do responsável.

Dados do responsável pela assinatura do contrato (devidamente comprovado pela documentação apresentada no envelope HABILITAÇÃO, Procuração com poderes específicos ou Contrato Social).

**NOME: ESTADO CIVIL:**

**PROFISSÃO:**

**RG:**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**“Contratação de Serviços de Telefonia Móvel Celular no sistema digital pós-pago, homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelho.”**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
Prestação de serviço de fornecimento de linhas telefônicas e aparelhos novos para uso de servidores públicos municipais mediante adesão voluntária, com desconto em folha de pagamento: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto; EMEF São Paulo; EMEI Professora Marisa Margarida; Secretaria Municipal de Obras e Viação Urbana; Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social conforme termo de referência ANEXO VI.	Mínimo 200 (duzentos) Máximo 300 (Trezentos) Linhas

**DESCRIÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO APARELHO**

OBS.: O modelo/marca descrito abaixo são apenas referências, podendo ser oferecido outro modelo, porém com características iguais ou superiores às descritas. A quantidade varia conforme a adesão voluntária de servidores.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS		
1) APARELHOS SEM PACOTE DE INTERNET	2) APARELHOS COM INTERNET DE 300MB 600MB E 1GB	3) APARELHOS COM INTERNET 3GB
<b>SMARTPHONE</b> Tela: 3,5" Sistema operacional: Android 5.1 Tipo de Chip: Micro SIM Card 3FF Processador: 1,0 (Dual Core) Teclado: Touch screen Memória Interna: 4GB Câmeras (traseira/frontal): 5MPX/1.3MPX Com: Dual SIM, Bluetooth, Wi-Fi, Hotspot Wi-Fi, GPS, Slot para cartão de memória e Memória expansível. 2G (GSM): 850/900/1800/1900 MHz 3G (UMTS): 850/900/2100 MHz <i>Desbloqueado para outras operadoras</i>	<b>SMARTPHONE</b> Tela: 5" Sistema operacional: Android 6.0 Tipo de Chip: Nano SIM Card 4FF Processador: 1,1 (Quad Core) Teclado: Touch screen Memória Interna: 8GB Memória RAM: 1GB Bateria: 2410 mAh Câmeras (traseira/frontal): 8MPX/5MPX Com: Dual SIM, Bluetooth, Wi-Fi, Hotspot Wi-Fi, GPS, Slot para cartão de memória e Memória expansível. 2G (GSM): GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) 3G (UMTS): WCDMA HSDPA 42,2/HSUPA 11,5 (850/900/2100 MHz) 4G (LTE): LTE 42,2/11,5 (700/850/900/1800/1900/2100/2600 MHz) <i>Desbloqueado para outras operadoras</i>	<b>SMARTPHONE</b> Tela: 5,3" Sistema operacional: Android 7.0 Tipo de Chip: Nano SIM Card 4FF Processador: 1,5 (Quad Core) Teclado: Touch screen Memória Interna: 32GB Memória RAM: 2GB Bateria: 2700 mAh Câmeras (traseira/frontal): 13MPX/5MPX Com: Dual SIM, Bluetooth, Wi-Fi, Hotspot Wi-Fi, GPS, Slot para cartão de memória e Memória expansível. 2G (GSM): GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) 3G (UMTS): WCDMA HSDPA 42,2/HSUPA 5,76 (850/900/2100 MHz) 4G (LTE): LTE 42,2/5,76 (700/850/900/1800/1900/2100/2600 MHz) <i>Desbloqueado para outras operadoras</i>
QUANTIDADES		
1) Até 080 aparelhos	2) Até 200 aparelhos	3) Até 020 aparelhos

OBS.: O proponente terá que oferecer obrigatoriamente junto com a proposta a descrição de um aparelho/modelo/marca, com características não inferiores as descritas acima.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 029/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A .....( Razão Social da empresa)....., CNPJ °.....,localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 029/2018**, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

**(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_** sediada à **(Endereço Completo)**  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato para contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e ..... empresa com sede em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu ..... residente e domiciliado em .....portador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de serviços de telefonia móvel celular, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os serviços ora contratados foram adjudicados à CONTRATADA, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através do Edital de Pregão Presencial nº 029/2018, Processo Administrativo nº 050/2018, sendo que o respectivo processo de licitação, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato se constitui em contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviços de internet.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa vencedora deverá apresentar cobertura de sinal em toda área do MUNICÍPIO (Considera-se que deverá ter cobertura em todas as localidades do interior e cidade, mesmo que com pequenas exceções).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa vencedora, em aparelhos com características mínimas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa vencedora deverá entregar ao MUNICÍPIO, juntamente com os aparelhos, o seguinte Kit básico: 01 (uma) bateria; 01 (um) cartão chip SIM; 01(uma) fonte de alimentação; manuais de operação; cabos e fones de ouvido;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa entregará ao MUNICÍPIO os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do MUNICÍPIO, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando- se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

**a)** o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;



b) caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A empresa deverá repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A empresa obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato a cada 18 (dezoito) meses;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto e

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, ao MUNICÍPIO, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os equipamentos devem vir com manual e garantia fornecida pelo fabricante pelo período de 12 meses da emissão da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor a ser pago pela prestação dos serviços corresponde ao disposto na tabela abaixo:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Telefonia Móvel na modalidade pré-pago, com aproximadamente 300 (trezentas) linhas novas e aparelhos novos conforme descrição mínima do aparelho abaixo.

ITEM	SUB	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Assinatura Mensal	300		
	2	Tarifa Zero	300		
	3	Chamadas VC1 Móvel para Móvel mesma operadora	15.000 min		
	4	Chamada VC1 Móvel para Fixo	15.000 min		
	5	Chamada VC1 Móvel Para Outras Operadoras	15.000 min		
	6	Chamadas VC2 Móvel para Móvel Mesma Operadora	5.000 min		
	7	Chamada VC2 Móvel para Fixo	5.000 min		
	8	Chamada VC2 Móvel Para Outra Operadoras	5.000min		
	9	Chamadas VC3 Móvel para Móvel Mesma Operadora	5.000min		
	10	Chamada VC3 Móvel para Fixo	1.000 min		
	11	Chamada VC3 Móvel Para Outra Operadoras	1.000 min		
	12	Deslocamentos (DSL 1) Dentro do Estado	100		
	13	Deslocamentos (DSL 2) Outros Estados	100		
	14	Serviços de Mensagens (torpedos/SMS) compartilhados	500 sms		
	15	Pacote de internet Smartphones (3 GB)	20		
	16	Pacote de internet Smartphones (120 MB)	120		
	17	Pacote de internet Smartphones (600 MB)	80		
	18	Pacote de internet Smartphones (1 GB)	40		
<b>PREÇO GLOBAL ITEM 01</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura que contiver irregularidade no faturamento, a nota fiscal será contestada e solicitado à operadora o saneamento, devendo ser gerada, após a resolução das inconsistências, nova nota fiscal, corrigida, sem custo, em meio físico e digital, que será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua protocolização junto ao município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores pagos em atraso, sofrerão os acréscimos de multa de 2% (dois por cento) (de acordo com o CDC), juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* até o pagamento, quando o usuário/contratante dos serviços é o responsável pelo atraso, bem como a forma de atualização financeira, previstos no art. 40 XIV "c" e "d" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização da prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**a)** A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**b)** Advertência, por escrito.

**c)** multas sobre o valor do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

**d)** suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**e)** Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**f)** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**5)** comportamento inidôneo;

**6)** cometimento de fraude fiscal;

**7)** fraudar a execução do contrato;

**8)** falhar na execução do contrato.

**g)** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**h)** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**i)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0201.04.122.0002.2006.33903900000000.0001.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0402.12.361.0004.2174.33903900000000.0020.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0403.12.361.0047.2020.33903900000000.0020.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0501.10.301.0010.2031.33904600000000.0040.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0502.10.302.0107.2161.33903900000000.0040.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0601.04.122.0010.2039.33903900000000.0001.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0603.26.782.0101.2045.33903900000000.0001.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*  
0801.20.605.0010.2046.33903900000000.0001.0 – *Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica*

**CLÁUSULA OITAVA:** A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, caso haja concordância entre as partes, de acordo com o IGPM/FGV do período.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca CARAZINHO/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

**Santo Antônio do Planalto/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CI:

---

Nome:  
CI:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO E HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS.**

**1. OBJETO.**

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviços de internet para o Município SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS.

**2. DAS DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste Plano de Trabalho, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**2.1. ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

**2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

**2.3. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL** - empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

**2.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL** - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado á rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

**2.5. TÉCNICA CELULAR** - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

**2.6. INTERCONEXÃO** - é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

**2.7. ÁREA DE CONCESSÃO** - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

**2.8. ÁREA DE CONTROLE** - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

**2.9. ÁREA DE COBERTURA** - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

**2.10. ÁREA DE LOCALIZAÇÃO** - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

**2.11. ÁREA DE REGISTRO** - área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

**2.12. ÁREA DE SERVIÇO** - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

**2.13. ESTAÇÃO RADIOBASE** - estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

**2.14. ESTAÇÃO MÓVEL** - estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

**2.15. ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL** - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

**2.16. ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE** – estação móvel que se encontra em área de Registro distinta aquela a que pertence.

**2.17. PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

**2.18. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

**2.19. ASSINANTE, VISITANTE** - assinante responsável pela estação móvel visitante.

**2.20. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC)** - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

**2.21. PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

**2.22. USUÁRIO** – pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

**3.1.** A empresa contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal-SMP, na Área de Concessão da Contratada, sistema digital pós-pago, conforme quadro a seguir:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Telefonia Móvel na modalidade Pós-pago, com no mínimo 200 (duzentas) e máximo 300 (trezentas) linhas novas e aparelhos novos conforme descrição mínima do aparelho abaixo:

ITEM	SUB	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
1	1	Assinatura Mensal	300	5,00
	2	Tarifa Zero	300	5,00
	3	Chamadas VC1 Móvel para Móvel mesma operadora	15.000 min	0,20
	4	Chamada VC1 Móvel para Fixo	15.000 min	0,20
	5	Chamada VC1 Móvel Para Outras Operadoras	15.000 min	0,20
	6	Chamadas VC2 Móvel para Móvel Mesma Operadora	5.000 min	0,88
	7	Chamada VC2 Móvel para Fixo	5.000 min	0,88
	8	Chamada VC2 Móvel Para Outra Operadoras	5.000min	1,61
	9	Chamadas VC3 Móvel para Móvel Mesma Operadora	5.000min	1,45
	10	Chamada VC3 Móvel para Fixo	1.000 min	1,61
	11	Chamada VC3 Móvel Para Outra Operadoras	1.000 min	1,61
	12	Deslocamentos (DSL 1) Dentro do Estado	100	0,00
	13	Deslocamentos (DSL 2) Outros Estados	100	0,00
	14	Serviços de Mensagens (torpedos/SMS) compartilhados	500 sms	0,20
	15	Pacote de internet Smartphones (3 GB)	20	49,90
	16	Pacote de internet Smartphones (120 MB)	120	29,90
	17	Pacote de internet Smartphones (600 MB)	80	39,90
	18	Pacote de internet Smartphones (1 GB)	40	49,90
<b>PREÇO GLOBAL ITEM 01</b>				

3.2. A homologação das linhas apresentadas no quadro acima deverá ser executada em APARELHOS da empresa contratada na forma de comodato, sem nenhum custo adicional.

3.3. A empresa disponibilizará a contratação de pacotes de dados compatíveis com aparelhos, conforme segue:

3.3.1. Para atendimento do plano, a empresa contratada deverá fornecer equipamentos do tipo Aparelho Celular, conforme especificações mínimas abaixo, ou superior:

<b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b>		
<b>1) APARELHOS SEM PACOTE DE INTERNET</b>	<b>2) APARELHOS COM INTERNET DE 300MB 600MB E 1GB</b>	<b>3) APARELHOS COM INTERNET 3GB</b>
<b>SMARTPHONE</b>	<b>SMARTPHONE</b>	<b>SMARTPHONE</b>
<b>Tela: 3,5"</b> <b>Sistema operacional:</b> Android 5.1 <b>Tipo de Chip:</b> Micro SIM Card 3FF <b>Processador:</b> 1,0 (Dual Core) <b>Teclado:</b> Touch screen <b>Memória Interna:</b> 4GB <b>Câmeras (traseira/frontal):</b> 5MPX/1.3MPX <b>Com:</b> Dual SIM, Bluetooth, Wi-Fi, Hotspot Wi-Fi, GPS, Slot para cartão de memória e Memória expansível. <b>2G (GSM):</b> 850/900/1800/1900 MHz <b>3G (UMTS):</b> 850/900/2100 MHz <b>Desbloqueado para outras operadoras</b>	<b>Tela: 5"</b> <b>Sistema operacional:</b> Android 6.0 <b>Tipo de Chip:</b> Nano SIM Card 4FF <b>Processador:</b> 1,1 (Quad Core) <b>Teclado:</b> Touch screen <b>Memória Interna:</b> 8GB <b>Memória RAM:</b> 1GB <b>Bateria:</b> 2410 mAh <b>Câmeras (traseira/frontal):</b> 8MPX/5MPX <b>Com:</b> Dual SIM, Bluetooth, Wi-Fi, Hotspot Wi-Fi, GPS, Slot para cartão de memória e Memória expansível. <b>2G (GSM):</b> GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) <b>3G (UMTS):</b> WCDMA HSDPA 42,2/HSUPA 11,5 (850/900/2100 MHz) <b>4G (LTE):</b> LTE 42,2/11,5 (700/850/900/1800/1900/2100/2600 MHz) <b>Desbloqueado para outras operadoras</b>	<b>Tela: 5,3"</b> <b>Sistema operacional:</b> Android 7.0 <b>Tipo de Chip:</b> Nano SIM Card 4FF <b>Processador:</b> 1,5 (Quad Core) <b>Teclado:</b> Touch screen <b>Memória Interna:</b> 32GB <b>Memória RAM:</b> 2GB <b>Bateria:</b> 2700 mAh <b>Câmeras (traseira/frontal):</b> 13MPX/5MPX <b>Com:</b> Dual SIM, Bluetooth, Wi-Fi, Hotspot Wi-Fi, GPS, Slot para cartão de memória e Memória expansível. <b>2G (GSM):</b> GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) <b>3G (UMTS):</b> WCDMA HSDPA 42,2/HSUPA 5,76 (850/900/2100 MHz) <b>4G (LTE):</b> LTE 42,2/5,76 (700/850/900/1800/1900/2100/2600 MHz) <b>Desbloqueado para outras operadoras</b>
<b>QUANTIDADES</b>		
<b>4) Até 080 aparelhos</b>	<b>5) Até 200 aparelhos</b>	<b>6) Até 020 aparelhos</b>

### 3.4. Sistema Digital - Pós Pago

3.4.1. Os serviços ficam assim especificados:

-**VC 1 móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-**VC 1 móvel - móvel ON NET**= para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-**VC 1 móvel – móvel OFF NET** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras.

-**VC 2 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-**VC 2 móvel –móvel** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-**VC 2 móvel – móvel ON NET** = para chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante;

-**VC 3 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora .Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-**VC 3 móvel – móvel OFF NET** = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

-**Deslocamento 1 (DSL 1 )** = chamadas recebidas pelo assinante "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;

-**Deslocamento 2 (DSL 2 )** = chamadas recebidas pelo assinante "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora; quando em de concessão da operadora.

### DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

4.1. A empresa contratada deverá apresentar cobertura de sinal na área do **MUNICÍPIO**.

**4.2.** Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos com características mínimas descritas no item 3.3 deste Plano de Trabalho.

**4.2.1.** Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO**.

**4.2.2.** A empresa contratada deverá entregar ao **MUNICÍPIO**, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) cartão chip SIM;
- 01(uma) fonte de alimentação;
- manuais de operação;
- cabos e fones de ouvido.

**4.2.3.** A contratada entregará ao **MUNICÍPIO** os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

**4.2.4.** A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do **MUNICÍPIO**, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando- se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

**a** – o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

**b** – caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

**4.2.5.** A empresa contratada deverá repassar ao **MUNICÍPIO**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

**4.2.6.** A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços **SMP**, de acordo com as metas estabelecidas pela **ANATEL**.

**4.2.7.** A contratada deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato a cada 18 (dezoito) meses.

**4.2.8.** O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto.

**4.2.9.** Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, ao **MUNICÍPIO**, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

## **5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:**

**5.1.** Para os serviços a serem licitados, estima-se um custo total mensal aproximado da ordem de **R\$ .....(.....)**.

**5.2.** Os servidores públicos municipais poderão aderir ao objeto do presente, mediante adesão, com desconto em folha de pagamento.

## **6. DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS:**

**6.1** A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização do **MUNICÍPIO**.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Plano de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*0201.04.122.0002.2006.33903900000000.0001.0 – Outr Serv Terc. Pessoa Jurídica*

*0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica*

*0402.12.361.0004.2174.33903900000000.0020.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica*

*0403.12.361.0047.2020.33903900000000.0020.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica*

0501.10.301.0010.2031.33904600000000.0040.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica  
0502.10.302.0107.2161.33903900000000.0040.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica  
0601.04.122.0010.2039.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica  
0603.26.782.0101.2045.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica  
0801.20.605.0010.2046.33903900000000.0001.0 – Outr. Serv.Terc. Pessoa Jurídica

## 8. DO PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

**9.1.** Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

**a** – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**b** – responder pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

**c** – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **MUNICÍPIO**;

**d** – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;

**e** – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

**f** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

**g** - implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

**h** - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**i** – designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.

**j** - atender prontamente quaisquer exigências do representante do **MUNICÍPIO**, inerentes ao objeto deste Projeto Básico.

**k** - fornecer, na forma solicitada pelo **MUNICÍPIO**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

**l** - comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**m** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**n** - repassar ao **MUNICÍPIO**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

**o** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**;

**p** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL**;



**q** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**r** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

**s** - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

**t** - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

**u** - assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

## **10. DA VIGÊNCIA.**

**10.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos de legislação vigente até o limite legal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL**

A empresa \_\_\_\_\_ (inserir qualificação e endereço completos), por meio de seu representante legal, declara para fins de regularidade de participação em certame licitatório de Pregão Presencial nº 029/2018, do Município de Santo Antônio do Planalto/RS que a abrangência do sinal de telefonia móvel é existente em toda a área territorial do Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS. (Considera-se que deverá ter cobertura em todas as localidades do interior e cidade, mesmo que com pequenas exceções).

Local e data.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa.